



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 297/2024 Codó - MA, 23/08/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240324: ORIGEM: Pregão Eletrônico para Registro de Preços 19/2024-PE OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. VIGENCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2024. ÓRGÃO/CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 06.104.863/0001-95, representado pelos(as) Srs.(as), MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.e de outro lado as empresas conforme anexo, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 19/2024-PE, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CODÓ-MA DE ACORDO COM EDITAL E ANEXOS. Conforme especificação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20240324
- EXTRATO DE CONTRATOS ORIGEM: CONCORRÊNCIA N° 06.2024-CP e CONCORRÊNCIA N° 07.2024-CP
- EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATOS ORIGEM: PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 20240078.

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/557> - Volume 5, N°. 297/2024



será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,001 \ 6438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver

prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 19/2024-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao



valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações,

o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando:
 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- Por iniciativa da Administração, quando:
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese



deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as

obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 19/2024-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CODÓ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CODÓ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 19/2024-PE

Empresa: C R CARVALHO; C.N.P.J. nº



08.237.292/0001-92, estabelecida à RUA DEOLINDO RODRIGUES 11 LETRA A, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). CAROLINA REIS CARVALHO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00026	CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTINA COM ELÁSTICO E BI PAR		520.00		
130,000				67.600,00	

QUEIRA

00029	CP-CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA PADRÃO SAMU PAR		390.00		
270,000				105.300,00	

(ALGODÃO)

00030	CR-CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA PADRÃO SAMU PAR		130.00		
270,000				35.100,00	

(ALGODÃO)

00034	CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-P (ALGODÃO)-	UNIDADE	520.00		
55,000				28.600,00	

00051	CP-CAMPO SIMPLES FENESTRADO G (ALGODÃO)	UNIDADE	975.00		
44,560				43.446,00	

00052	CR-CAMPO SIMPLES FENESTRADO G (ALGODÃO)	UNIDADE	325.00		
44,560				14.482,00	

00053	CP-CAMPOS DUPLOS 1.20M X 1.20M (ALGODÃO)	UNIDADE	975.00		
59,890				58.392,75	

00054	CR-CAMPOS DUPLOS 1.20M X 1.20M (ALGODÃO)	UNIDADE	325.00		
59,890				19.464,25	

00055	CP-CAMPOS DUPLOS 1M X 1M (ALGODÃO)	UNIDADE	975.00		
44,596,50				45,740	

00056	CR-CAMPOS DUPLOS 1M X 1M (ALGODÃO)	UNIDADE	325.00		
14,865,50				45,740	

00062	CR-CAMPOS FENESTRADO P/CIRURGIA 1.0X 1.0 (ALGODÃO)	UNIDADE	325.00		
48,400				15.730,00	

00063	CP-CAMPOS FENESTRADO P/CIRURGIA 1.60 M X 1.15M (ALGODÃO)	UNIDADE	975.00		
48,390				47.180,25	

00064	CR-CAMPOS FENESTRADO P/CIRURGIA 1.60 M X 1.15M (ALGODÃO)	UNIDADE	325.00		
48,390				15.726,75	

00067	CAMPOS SIMPLES 1,0 X 2,50(ALGODÃO)	UNIDADE	1,300.00		
				41,750	

54.275,00					
00069	CAMPOS SIMPLES 1.20M X 1.70M(ALGODÃO)	UNIDADE	1,300.00		
30,490				39.637,00	

00070	CAMPOS SIMPLES 50CM X 50CM(ALGODÃO)	UNIDADE	18,080		
1,300.00				23.504,00	

VALOR TOTAL R\$ 627.900,00

Empresa: EXPRESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 44.543.537/0001-73, estabelecida à RUA FILOMENA MARTINS NAZARENO BRINGEL, Nº 840,, PARQUE PIAUI I, Timon MA, representada neste ato pelo Sr(a). REYDNEH ZAMORA DA SILVA VILANOV.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

00001	BLUSA GOLA POLO TAMANHO G	UNIDADE	700.00		
17,927,00				25,610	

00006	BLUSA PV BRANCA TAMANHO GG	UNIDADE	1,900.00		
37,525,00				19,750	

00009	BLUSA PV BRANCA TAMANHO P	UNIDADE	2,600.00		
39,078,00				15,030	

00010	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO M	UNIDADE	900.00		
16,569,00				18,410	

00011	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO P	UNIDADE	1,600.00		
29,456,00				18,410	

00012	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO G	UNIDADE	1,040.00		
19,146,40				18,410	

00013	BLUSA PV COLORIDA TAMANHO GG	UNIDADE	1,040.00		
26,208,00				25,200	

00014	BONÉ NOS PADRÕES SAMU(ALGODÃO)	UNIDADE	260.00		
5,811,00				22,350	

00015	BONÉ NOS PADRÕES SUS/GESTÃO MUNICIPAL(ALGODÃO)	UNIDADE	650.00		
20,980				13.637,00	

00017	CALÇA COMPRIDA EM TECIDO DE BRIM.	UNIDADE	600.00		
27,594,00				45,990	

00018	CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM G (ALGODÃO) -	UNIDADE	520.00		
36,080				18.761,60	



00019 CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM GG (ALGODÃO) - UNIDADE 520.00 36,230 18.839,60	00043 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-M UNIDADE 520.00 23,980 12.469,60
00020 CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM M (UNIDADE 520.00 36,080 18.761,60	00044 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-P UNIDADE 520.00 23,890 12.422,80
00021 CALÇA PARA CENTRO CIRURGICO - TAM P (UNIDADE 450.00 36,080 16.236,00	00045 CAMISOLA PARA INTERNAÇÃO ADULTO (ALGODÃO)- UNIDADE 520.00 38,920 20.238,40
00023 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM GG UNIDADE 520.00 35,700 18.564,00	00046 CAMISOLA P/ INTERNAÇÃO CRIANÇA (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 26,940 14.008,80
00024 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM M UNIDADE 580.00 34,810 20.189,80	00047 CAMISOLA P/ PREVENTIVO TAM-M (ALGODÃO) UNIDADE 780.00 25,080 19.562,40
00025 CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM P UNIDADE 520.00 35,030 18.215,60	00048 CAMISOLAS P/ SALA DE PARTO TAM-G (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 32,690 16.998,80
00027 CP-CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA (ALGODÃO)- PAR 390.00 138,400 53.976,00	00049 CAMISOLAS PARA SALA DE PARTO TAM-GG (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 34,370 17.872,40
00028 CR-CALÇADO/BOTA DE SEGURANÇA TIPO BOTA (ALGODÃO)- PAR 130.00 138,400 17.992,00	00050 CAMISOLAS PARA SALA DE PARTO TAM-M (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 32,690 16.998,80
00031 CAMISA P/ CENTRO CIRURGICO TAM-G (ALGODÃO)- UNIDADE 520.00 37,910 19.713,20	00057 CP-CAMPOS DUPLOS 2,20 X 1,50 (ALGODÃO)- UNIDADE 975.00 95,000 92.625,00
00032 CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-GG (ALGODÃO)- UNIDADE 520.00 33,460 17.399,20	00058 CR-CAMPOS DUPLOS 2,20 X 1,50 (ALGODÃO)- UNIDADE 325.00 95,000 30.875,00
00035 CAMISA P SALA DE PARTO TAM-G (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 40,120 20.862,40	00059 CAMPOS DUPLOS 80CM X 80CM(ALGODÃO) UNIDADE 1,300.00 25,000 32.500,00
00036 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-GG (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 34,350 17.862,00	00060 CAMPOS FENESTRADO 1.20 X 1.0 (ALGODÃO)- UNIDADE 1,300.00 25,980 33.774,00
00037 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-M (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 34,350 17.862,00	00061 CP-CAMPOS FENESTRADO P/CIRURGIA 1.0X 1.0 (ALGODÃO) UNIDADE 975.00 48,000 46.800,00
00038 CAMISA PARA SALA DE PARTO TAM-P (ALGODÃO) UNIDADE 520.00 34,350 17.862,00	00065 CP-CAMPOS GIGANTES 2.30 M X 1.20M (ALGODÃO) UNIDADE 975.00 57,000 55.575,00
00039 CAMISETA GOLA POLO CONFECCIONADA EM TECIDO PIQUET UNIDADE 520.00 34,810 18.101,20	00066 CR-CAMPOS GIGANTES 2.30 M X 1.20M (ALGODÃO) UNIDADE 325.00 57,000 18.525,00
ANTI PILING, MANGA CURTA, APLICADO AS LOGOS EM BORDADO (ALGODÃO)	00085 LENÇOL BRIM 2.20 X 1,80 COM LOGO UNIDADE 390.00 52,790 20.588,10
00041 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-G UNIDADE 520.00 24,330 12.651,60	00086 CP-LENÇOL DE ALGODÃO 2.20 X 1.80 COM LOGO UNIDADE 6,825.00 29,500 201.337,50
00042 CAMISOLA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-GG UNIDADE 520.00 28,110 14.617,20	00087 CR-LENÇOL DE ALGODÃO 2.20 X 1.80 COM LOGO UNIDADE 2,275.00 29,500 67.112,50



VALOR TOTAL R\$ 1.321.702,50

Empresa: NOGUEIRA CALÇADOS LTDA.; C.N.P.J. nº 07.751.131/0001-50, estabelecida à AV IDELFONSO MOREIRA N 21 CENTRO, CENTRO, Timbiras MA, representada neste ato pelo Sr(a). MATEUS GUILHERME SANTOS NOGUEIRA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	CALÇA PARA SALA DE PARTO - TAM G (UNIDADE	450.00	38,000	17.100,00

VALOR TOTAL R\$ 17.100,00

Empresa: R. N. RIBEIRO DA SILVA; C.N.P.J. nº 06.213.022/0001-16, estabelecida à AV. MARANHÃO, 1346, SÃO SEBASTIÃO, Codó MA, representada neste ato pelo Sr(a). RAIMUNDA NILZI RIBEIRO DA SILVA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	BLUSA GOLA POLO TAMANHO GG	UNIDADE	540.00	30,000	16.200,00
00003	BLUSA GOLA POLO TAMANHO P	UNIDADE	1,600.00	27,000	43.200,00
00004	BLUSA GOLA POLO TAMANHO M	UNIDADE	1,050.00	27,000	28.350,00
00005	BLUSA PV BRANCA TAMANHO G	UNIDADE	1,600.00	18,000	28.800,00
00007	CP-BLUSA PV BRANCA TAMANHO M	UNIDADE	1,950.00	18,000	35.100,00
00008	CR-BLUSA PV BRANCA TAMANHO M	UNIDADE	650.00	18,000	11.700,00
00016	BONÉ NOS PADRÕES VIGILÂNCIA EM SAÚDE (ALGODÃO.)	UNIDADE	390.00	28,000	10.920,00
00033	CAMISA PARA CENTRO CIRURGICO TAM-M (ALGODÃO)-	UNIDADE	520.00	35,000	18.200,00
00040	CAMISETA GOLA POLO CONFECCIONADA				

EM TECIDO PIQUET UNIDADE 900.00

37,000 33.300,00

ANTI PILING,MANGA LONGA, APLIC

ADO AS LOGOS EM BORDADO (ALGODÃO)

00068 CAMPOS SIMPLES 1.0 M X 1.0M P/RECEM NASCIDO(ALGODÃO UNIDADE 1,300.00

35,000 45.500,00

O)

00071 CAPA PARA BANDEJA (ALGODÃO)

UNIDADE 900.00 19,540

17.586,00

00072 CAPA PARA BRAÇADEIRA (ALGODÃO)-

UNIDADE 900.00 19,340

17.406,00

00073 CAPA P/ CHUVA, PERSONALIZADA ACS POLIESTER UNIDADE 700.00

40,000 28.000,00

00074 CAPA P/ CHUVA, PERSONALIZADA AGENTES DE ENDEMIAS P UNIDADE

300.00 40,000 12.000,00

OLIESTER

00075 CAPA PARA CHUVA, PERSONALIZADA LOGO DO SUS / GESTÃ UNIDADE 195.00

40,000 7.800,00

O MUNICIPAL

POLIESTER

00076 CAPA PARA CHUVA, TAMANHO GRANDE, TIPO COMPATÍVEL P UNIDADE 130.00

114,810 14.925,30

ARA

CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL COM FITAS REFLEXIVAS NA COR CINZA E COM O

MESMO PADRÃO VISUAL DAS DEMAIS PEÇAS DO UNIFORME

PREVISTO PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS POLIESTER

00077 CAPA PARA CHUVA, TAMANHO MÉDIO, TIPO COMPATÍVEL PA UNIDADE 65.00

95,180 6.186,70

RA

CONDUÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL COM FITAS REFLEXIVAS NA COR CINZA E COM O

MESMO PADRÃO VISUAL DAS DEMAIS PEÇAS DO UNIFORME

PREVISTO PARA O SAMU 192 POLIESTER

00078 AVENTAL HOSPITALAR TIPO CAPOTE TAMANHO G UNIDADE 900.00



51,500 46.350,00
 00079 AVENTAL HOSPITALAR TIPO CAPOTE
 TAMANHO M UNIDADE 900.00
 30,450 27.405,00
 00080 CHAPEU MODELO AUSTRALIANO NOS
 PADRÕES FUNASA UNIDADE 450.00
 25,000 11.250,00
 00081 CHAPEU MODELO AUSTRALIANO NOS
 PADRÕES SUS (ALGODÃO UNIDADE 700.00
 25,000 17.500,00
)-
 00082 COLETE CONFECCIONADO EM BRIM,
 APLICADO AS LOGOS EM UNIDADE 780.00
 51,260 39.982,80
 BORDADO
 00083 FAIXA DE CONTENÇÃO HOSPITALAR
 P/PACIENTE PERMANECE UNIDADE 280.00
 51,790 14.501,20
 R IMOVEL KTEC
 00084 JAQUETA MANGA LONGA
 CONFECCIONADA EM TECIDO IMPERM UNIDADE
 280.00 119,230 33.384,40
 EÁVEL
 TACTEL FORRADA COM MICROFIBRA

00088 MACACÃO PADRÃO, CONFORME MANUAL
 DE PADRONIZAÇÃO VI UNIDADE 240.00
 160,000 38.400,00

SUAL DA
 REDE SAMU 192 - TIPO TERBRIN PRÉ
 ENCOLHIDO, COM ARMAÇÃO

TIPO SERJA 2/1PESO 222 1G/M2, LARGURA:
 1,60M: COMPOSTO

DE 67% DE FIBRA DE POLIÉSTER E 33% DE
 FIBRA DE ALGODÃO:

GOLA TIPO BAIXA TIPO PADRE 4CM DE
 LARGURA ARRENDODADO,

MANGA LONGA SOB FAIXA REFLETIVA DE
 4CM DE LARGURA NA

COR PRATA COM PUNHO FECHADO EM
 ZÍPER COM UM BOLSO NA

LATERAL DA MANGA ESQUERDA DE QUEM
 VESTE, COM LAPELA 6CM

DE LARGURA, FECHAMENTO COM LAPELA E
 VELCRO (ALGODÃO

00089 MACACÃO BRIM ? TIPO TERBRIN PRÉ
 ENCOLHIDO, COM ARM UNIDADE 130.00
 160,000 20.800,00

AÇÃO TIPO

SERJA 2/1PESO 222 1G/M2, LARGURA:
 1,60M: COMPOSTO DE

67% DE FIBRA DE POLIÉSTER E 33% DE
 FIBRA DE ALGODÃO:

GOLA TIPO BAIXA TIPO PADRE 4CM DE

LARGURA ARRENDODADO,
 MANGA LONGA SOB FAIXA REFLETIVA DE
 4CM DE LARGURA NA
 COR PRATA COM PUNHO FECHADO EM
 ZÍPER COM UM BOLSO NA
 LATERAL DA MANGA ESQUERDA DE QUEM
 VESTE, COM LAPELA 6CM
 DE LARGURA, FECHAMENTO COM LAPELA E
 VELCRO
 00090 SHORT TAMANHO G. (ALGODÃO) COR
 BRANCA UNIDADE 390.00
 30,000 11.700,00
 00091 SHORT TAMANHO INFANTIL(ALGODÃO)
 COR BANCA UNIDADE 520.00
 22,220 11.554,40
 00092 SHORT TAMANHO M. (ALGODÃO) COR
 BRANCA UNIDADE 520.00
 26,830 13.951,60
 00093 TECIDO DE BRIM MODELO SERJA,
 COMPOSIÇÃO 100% ALGOD UNIDADE
 260.00 18,000 4.680,00
 ÃO, COMPRIMENTO 1 METRO-

VALOR TOTAL R\$ 666.633,40

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99
 f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE CONTRATOS

ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 06.2024-CP.OBJETO:
 Contratação de empresa especializada para reforma e
 modernização da praça São Pedro do município de
 Codó-MA, de acordo com edital e seus
 anexos.CONTRATANTE: SEC. MUN. DE INFRA
 ESTRUTURA. CONTRATADA(O): CONSTRUTORA
 TAURUS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 14 de
 Agosto de 2024.VIGÊNCIA: 14 de Agosto de 2024 a
 31 de Dezembro de 2024. CONTRATO Nº: 20240322
 .VALOR TOTAL: R\$ 334.663,18 (trezentos e trinta e
 quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e
 dezoito centavos).PROGRAMA DE TRABALHO:
 Exercício 2024 Projeto 0801.154520008.1.006
 Manut. Reforma e Ampliação e Construção de Praças,
 Canteiros e Cemitérios , Classificação econômica
 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento
 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 334.663,18.ANTONIO
 EDSON FREIRE DA SILVA, SECRETARIO
 MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.



ORIGEM: CONCORRÊNCIA Nº 07.2024-CP.OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e modernização da praça São Pedro do município de Codó-MA, de acordo com edital e seus anexos.CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONTRATADA(O): I V N DE OLIVEIRA EIRELI. DATA DA ASSINATURA: 16 de Agosto de 2024.VIGÊNCIA: 16 de Agosto de 2024 a 31 de Dezembro de 2024. CONTRATO Nº: 20240323 .VALOR TOTAL: R\$ 248.750,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Projeto 2001.278120014.1.033 Construção de Campos de Futebol , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 248.750,00.CLODOMIR BARBOSA GOIABEIRA JUNIOR,SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240078.O Município de CODÓ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.081.414/0001-79, com sede na PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538, representado por MARIA DO CARMO COSTA CRUZ PIRES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e COMERCIAL PRASERES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 41.193.094/0001-40, com sede na RUA IRINEU SANTOS, 167, CENTRO, Humberto de Campos-MA, CEP 65180-000, representada por RAILSON COSTA PRASERES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 22.406,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 112.031,25(cento e doze mil, trinta e um reais e vinte e cinco centavos). CODÓ - MA, 14 de Agosto de 2024.

Código identificador:

144d4ffcc284e5ed204f306d3663c1ab329cc599d852feb7c92890cd95e9b62030718a19e99f61408e39ae5962eba1febbb273682cf6e9881f33faebae8d8447



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

